



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.017, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre alterações à Lei nº 2.231/2006, que Institui o Programa Bolsa-Atleta no âmbito do Município de Vassouras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o §1º, do art. 4º da Lei nº 2846/16, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - omissis.

§ 1º – A Comissão do Programa Bolsa-Atleta será integrada por três membros, sendo indicados:

- I – Um representante do Prefeito Municipal;
- II – Um representante da Câmara Municipal;
- III – Pelo Subsecretário de Esporte e Lazer.”

Art. 2º - Fica alterado o art. 6º, que passará a viger com a seguinte redação:

“Art. 6º - A bolsa-atleta será concedida, pelo período máximo de 12 (doze) meses, a 10 atletas:

I – pelo sistema de Bolsa de Demanda Social:

- a) Na Categoria Internacional – para atleta do destaque Pan-Americano, Sul-Americano, Olímpico, Paraolímpico e Mundial, no valor mensal de até R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para cada atleta contemplado;
- b) Na Categoria Nacional – para atleta nacional adulto ou juvenil, no valor mensal de até 800,00 (oitocentos reais) para cada atleta contemplado;
- c) Na Categoria Estadual – para atleta estadual adulto, infanto-juvenil, juvenil ou infantil, no valor mensal de até 400,00 (quatrocentos reais) por atleta contemplado.

II – pelo sistema de Bolsa Institucional, na Categoria Talento Esportivo, no valor mensal de um salário mínimo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

§1º - Para fins deste Lei, considera-se:

- I – Infantil – o atleta com idade entre 12 (doze) e 15 (quinze) anos;
- II – Infanto-juvenil – o atleta com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos;
- III – Juvenil – o atleta com idade entre 18 (dezesseis) e 20 (vinte) anos;
- IV – Adulto – o atleta maior de 20 (vinte) anos.

§2º - Os valores de que trata este artigo poderão ser revistos anualmente, a critério do Chefe do Poder Executivo, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Vassouras, 28 de agosto de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Severino Ananias Dias Filho".

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 326/2018 de autoria do Poder Executivo.